

26 de setembro a 2 de outubro de 2016 | nº 3010

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

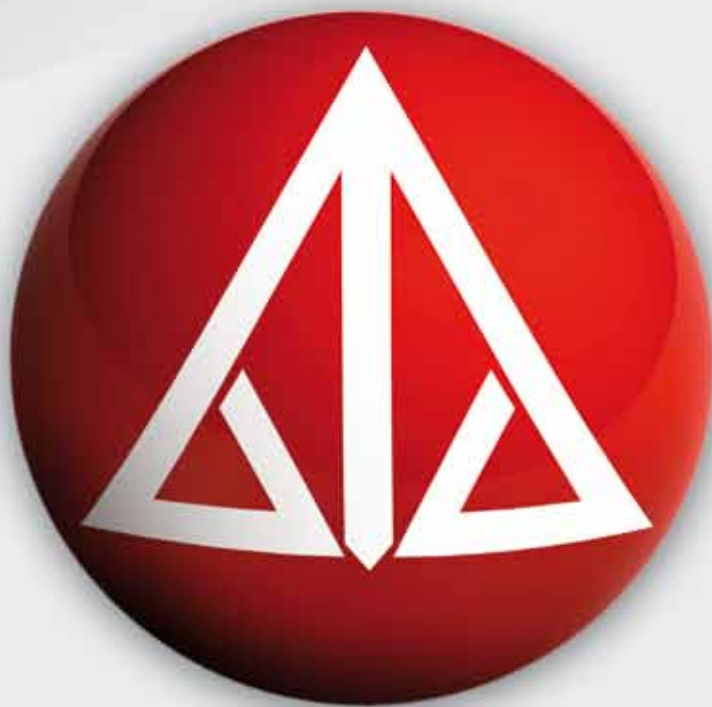
Editado desde 1945



**Lançamento da Campanha
#ÉdeLei no Palácio da
Justiça em São Paulo**

**Convenção estabelece
assistência mútua em
matéria tributária**

**Inscrição para conciliadores
e mediadores**





CURSOS ON-LINE AASP

Aperfeiçoe-se com a comodidade que você precisa

Com a nova plataforma dos cursos **via internet**, você tem à sua disposição cursos, palestras e seminários sobre as mais diversas áreas do Direito, transmitidos on-line ao vivo ou gravados, com a comodidade de assistir em seu computador, tablet ou smartphone.

Confira a programação em nosso site e inscreva-se:

cursosonline.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

IV Congresso do IBDCivil

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

Congresso Internacional de Direito Civil Constitucional

Da Dogmática à Efetividade

20 a 22 de OUTUBRO de 2016 - RIO de JANEIRO - RJ

Programação

Dia 20 de outubro de 2016 - quinta-feira

08h00	Credenciamento
09h00	Abertura
09h30	Conferência Magna Internacional: Constituição e recodificação do direito privado: a experiência argentina. Palestrante: Min. Ricardo Lorenzetti
10h10	Conferência Nacional: A razoabilidade na perspectiva civil constitucional. Palestrante: Prof. Gustavo Tepedino
11h20 às 12h20	1º Painel: Novos arranjos contratuais
14h40 às 15h20	2º Painel: Desafios contemporâneos à proteção da pessoa
16h20 às 17h20	3º Painel: Responsabilidade civil e direito restitutivo
17h30	Conferência Nacional: A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional. Palestrante: Profa. Heloisa Helena Barboza

Dia 21 de outubro de 2016 - sexta-feira

09h00	Conferência Nacional: Direitos da Personalidade e os atuais desafios à sua efetivação. Palestrante: Prof. Paulo Lôbo
09h40 às 10h40	4º Painel: Pessoa e mercado
11h00	Conferência Internacional: Interesse contratual negativo e interesse contratual positivo. Palestrante: Prof. Paulo Mota Pinto
11h40 às 12h40	5º Painel: Advocacia e arbitragem
14h30 às 15h30	6º Painel: Estruturação imobiliária e novas funções
16h10 às 17h10	7º Painel: Propriedade Imaterial

Dia 22 de outubro de 2016 - sábado

09h00	Conferência Nacional: STF, jurisdição constitucional e identidade de gênero. Palestrante: Min. Edson Fachin
09h40 às 10h40	8º Painel: A tutela da pessoa na família
11h00 às 12h00	9º Painel: Direito das sucessões e planejamento sucessório
12h20	Síntese do congresso
12h40	Encerramento

Local



Hotel Sofitel Copacabana
Avenida Atlântica, 4240
Copacabana, Rio de Janeiro-RJ

Valores

Categoria	até 17/10/16
Estudantes de graduação	R\$ 350
Profissionais associados ao IBDCivil Professores de IES Pós-graduandos Alunos de instituições conveniadas	R\$ 500
Profissionais	R\$ 800

Informações e inscrições pelo site:
www.congressoibdcivil.com.br

Empresa organizadora e secretaria executiva

Factos
PABX: (81) 3463 0871
Horário: segunda à sexta das 09h às 17h
E-mail: ibdcivilcongresso@factos.com.br

Realização

IBDCivil
INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL

Patrocínio Master Esmeralda

CNseg
Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização

Patrocínio Master Turmalina

SOUZA CRUZ

Patrocínio Ouro

trindade
sociedade de advogados

Itaú

Patrocínio Prata

WORLD BERENSON

Clayco, Goldberg, Samson & Falcão

CAUTOCOR

Patrocínio Premium

BMA **Andrade & Fichtner** **GOEL MONTEIRO & TOCANTINS** **FCDG**

PINHEIRONETO

SOUZA CESCION

FUX
ADVOCADOS

Patrocínio Padrão

CRIC **15 de Novembro** **CBB** **UOL** **Novo Estádio**

JTC **POTTER**

UMA



10º SIMPÓSIO REGIONAL

AASP em São José dos Campos

novas experiências

APERFEIÇOAMENTO
PROFISSIONAL

21
outubro
2016

AASP: CADA VEZ MAIS PERTO

REALIZAÇÃO



AASP
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943



INSCREVA-SE NO SITE: WWW.AASP.ORG.BR/SIMPOSIO

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Prática Forense.....	13
Notícias da AASP	2 e 3	Ética Profissional	13
Em Defesa da Advocacia.....	3	AASP Cursos	14 e 15
Pílulas do novo CPC.....	4	Indicadores	16
No Judiciário	5	Encarte: Índice Numérico – 1º Semestre/2016	1 a 4
Feriados Municipais.....	5		
Novidades Legislativas.....	5 a 8		
Jurisprudência	9 a 11		
Ementário	11 e 12		

Conselho Diretor

André Almeida Garcia, Eduardo Foz Mange, Fátima Cristina Bonassa Buckner, Fernando Brandão Whitaker, Flávia Hellmeister Clito Fornaciari Dórea, Juliana Vieira dos Santos, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Mário Luiz Oliveira da Costa, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Roberto Timoner, Rodrigo Cesar Nabuco de Araujo, Rogério de Menezes Corigliano, Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Leonardo Sica

Vice-Presidente: Fernando Brandão Whitaker

1º Secretário: Marcelo Vieira von Adamek

2ª Secretária: Fátima Cristina Bonassa Buckner

1º Tesoureiro: Renato José Cury

2º Tesoureiro: Mário Luiz Oliveira da Costa

Diretora Cultural: Viviane Girardi

Diretor Adjunto: Luiz Périssé Duarte Junior

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Cynara R. C. Miranda, Maria Carolina Silva Amarante e Rosiane Santos de Sousa - AASP

Redação

Leandro Craveiro da Silva - AASP
Lilian Munhoz - Mtb 51.640
Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Marketing - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP
Karina M. V. Boas - AASP

Revisão

Elza Doring, Milena Bechara e Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

23.862 exemplares

Tiragem eletrônica

76.148 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Mais uma etapa de sucesso da campanha #ÉdeLei. Desta vez, especialmente para o seu lançamento, foi realizada uma cerimônia no Palácio da Justiça, com o comparecimento de diversos expoentes da advocacia e desembargadores. Confira todos os detalhes, em “Notícias da AASP”, e veja como o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, recebeu essa importante ação da AASP para valorizar a advocacia.

Na seção “Pílulas do novo CPC”, publicamos a Parte 71 – “Da Ação de Exigir Contas”, com apontamentos de Lionel Zaclis. Leia mais esse importante comentário sobre a nova legislação processual civil, na página 4 desta edição.

Em “No Judiciário”, fique informado sobre um novo aplicativo que permite à população denunciar atos que não condizem com as boas práticas eleitorais. Também sobre as eleições, veja como ficou estabelecida a doação de valores por meio de cartão de crédito aos partidos políticos. Verifique essas duas informações nas páginas a seguir.

Em “Novidades Legislativas”, celebramos o Dia do Idoso, comemorado em 1º de outubro. O Brasil deve triplicar a quantidade de pessoas com mais de 60 anos nas próximas décadas e, recentemente, vem criando novos projetos de lei que beneficiam essa parte da população. Selecionamos os principais projetos de lei que tratam sobre o assunto. Não deixe de ler.

Outra informação importante é o Decreto nº 8.842, pelo qual o governo federal promulgou o texto da convenção sobre assistência mútua administrativa em matéria tributária. Trata-se de um compromisso firmado pelo Brasil em Cannes, em 2011, para prestar assistência a outros países e receber deles reciprocamente informações tributárias. Saiba qual é o âmbito de aplicação, as formas de assistência, as fiscalizações tributárias, os prazos, os procedimentos judiciais, entre outras regras importantíssimas para o desenvolvimento desse acordo.

No último dia 31 de agosto, foram publicados dois editais de abertura de inscrições para conciliadores e mediadores. Acompanhe todos os detalhes e as datas limites de inscrição na página 13 desta edição.

Até o nosso próximo Boletim! ■

Lançamento da campanha #ÉdeLei no Palácio da Justiça

A campanha da AASP de valorização da advocacia #ÉdeLei foi lançada no dia 8 de setembro, em cerimônia realizada no Palácio da Justiça à qual compareceram o presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, o presidente da Associação, Leonardo Sica, desembargadores do TJSP, ex-diretores, ex-presidentes, diretores e conselheiros da Associação, além de advogados.

Desde o mês de abril, vem passando por diversas capitais e cidades de todo o país. Já conheceram a campanha as cidades de Belo Horizonte, Salvador, Fortaleza e Cuiabá, além de Londrina-PR, Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Bauru e Itapevi no Estado de São Paulo, destacando sempre a importância da defesa intransigente das prerrogativas profissionais principalmente diante do atual momento pelo qual passa a sociedade brasileira.

Inúmeros advogados já assinaram os painéis de apoio, fortalecendo o movimento iniciado pela AASP.

A campanha é baseada no art. 133 da Constituição Federal, que dispõe sobre a indispensabilidade dos advogados na administração da justiça, e difunde o slogan “quem trabalha pelo direito dos outros precisa ter os seus direitos respeitados e a sua importância reconhecida”.

Durante a cerimônia, o presidente Leonardo Sica falou sobre a importância do lançamento no Palácio da Justiça e mais especificamente no Salão dos Passos Perdidos: “Estamos fixando a ideia da valorização do advogado no coração do maior tribunal do país. O Salão dos Passos Perdidos é o centro do tribunal. A vida do tribunal acontece ao redor desse espaço. Ocupá-lo e trazer os desembargadores para participarem é uma ideia de engajamento que aumenta a importância deste lançamento. O que nós precisamos é que o tribunal tenha mais disposição

para ouvir e receber os advogados no dia a dia, no cotidiano. É isso que nós vamos tentar, afinal esta é uma campanha de sensibilização”, afirmou.

De acordo com a desembargadora Angélica de Maria Mello e Almeida, a iniciativa da AASP foi muito feliz, na medida em que o perfil de cada profissional que lida com a questão do Direito vem se modificando. “É necessário que cada um tenha o seu papel muito bem definido, relevante, principalmente na construção do Direito. O advogado é um dos elementos primordiais na construção desse Direito; digo mais, até mesmo da jurisprudência brasileira, na medida em que suscita as questões e traz ao juiz a necessidade de discutir essa questão de maneira fundamentada. Eu entendo que essa construção do Direito, por um profissional habilitado e que se sinta valorizado, é extremamente importante e por isso cumprimento a Associação dos Advogados pela iniciativa.”

Sobre o evento, o ex-presidente da AASP Arystóbulo de Oliveira Freitas declarou: “É muito importante a conscientização não só da advocacia, mas de todos os membros do Tribunal de Justiça, maior tribunal do país, de que nós precisamos estar sempre em busca da legalidade e do respeito às prerrogativas da advocacia. Isso mostra que nós estamos alertas, sempre buscando essa sinergia entre as profissões. O Judiciário pode e deve colaborar na orientação dos servidores, na conscientização dos magistrados nos julgamentos, na observação de temas absolutamente relevantes, como foi a questão dos honorários advocatícios. Isso somente faz reforçar toda a necessidade desta parceria”.

O desembargador Antonio Carlos Malheiros disse que a importância do momento foi imensa: “Os juízes não podem absolutamente nada sem a presença firme dos advogados. É isso que a gente está ratifi-



Da esq. para a dir.: Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Viviane Girardi, Leonardo Sica, Luiz Périssé Duarte Junior, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Marcelo Vieira von Adamek, Renato José Cury e Fernando Brandão Whitaker.

Fotos: Felipe Ribeiro.



cando hoje aqui. Um Judiciário melhor, com uma advocacia cada vez mais trabalhando com os juízes e todo o Poder Judiciário na concretização da verdadeira justiça. A consequência disso é a paz! Com a injustiça, não haverá paz. Não teremos nunca a justiça sem a presença dos advogados trabalhando juntamente com os magistrados. O Judiciário pode trabalhar ativamente pensando e repensando posições que efetivamente facilitem e valorizem o trabalho da advocacia”, declarou.

A campanha é muito construtiva e enriquecedora, pois, afinal de contas, está estampado no art. 133 da Constituição Federal

Notícias da AASP

que o advogado é essencial na realização da justiça, observou o desembargador Alberto Gosson Jorge Junior: “Eu venho da advocacia. Pertenci com muito orgulho ao quadro de advogados da Associação e também do Conselho e da Diretoria. Então acho esta uma alternativa extremamente promissora incentivada por todos os seus termos. O tribunal está aqui receptivo, conforme falou o nosso presidente. E na verdade o que temos que aperfeiçoar no dia a dia e na rotina diária são os pequenos atos que fazem com que efetivamente a justiça seja realizada.

Na prática, o Judiciário pode mudar o comportamento, são os canais abertos para eventuais críticas de situações que possam ocorrer. O presidente Leonardo inclusive falou muito bem que às vezes são pequenos problemas de comunicação que acabam se transformando em coisas absolutamente desproporcionadas. E isso, as instituições, com seus devidos canais, são capazes de contornar e solucionar de maneira muito melhor que a burocracia.

Para o advogado criminalista e ex-presidente da AASP, Antonio Cláudio Mariz de

Oliveira, a advocacia passa por uma crise que não é nova, mas que infelizmente está crescendo, está se avolumando. Nesta fase de crise, a campanha se faz providencial, veio em excelente hora, e esta parceria com o Poder Judiciário demonstra o reconhecimento para com a advocacia. Ele deve primeiramente respeitar a advocacia. Se houver a disposição de mostrar para a sociedade que o advogado é imprescindível, que o advogado é o canal de ligação entre a sociedade e o Judiciário e, mais do que isso, que o advogado impulsiona a máquina do Judiciário, a situação da advocacia irá melhorar muito”, alertou.

O desembargador Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, que assinou o painel no qual constam os dizeres “Eu apoio essa campanha. Eu valorizo o advogado”, lembrou as dificuldades que os advogados enfrentam no dia a dia do exercício profissional: “O advogado tem que assistir o cliente, tem que dar aquela assistência direta para quem precisa da Justiça e a gente sabe que muitas vezes enfrentamos dificuldades para atender aos reclames do cidadão, como a

morosidade e as deficiências estruturais, e temos procurado trabalhar para que isso, de alguma maneira, não tenha o peso que implique uma verdadeira prática de injustiça. Eu, por exemplo, transitoriamente estou aqui presidindo o tribunal e fico feliz de estar numa solenidade como esta, com tantas pessoas queridas para mostrar para a sociedade que nós somos uma casa aberta, uma casa em que reina, antes de mais nada, o espírito de cooperação, onde deve reinar a transparência e, muito mais do que isso, o bom senso e a boa vontade. Junto com a campanha #ÉdeLei, trabalharemos para que este objetivo seja alcançado. Vamos reforçar as parcerias, vamos fazer com que elas sejam cada vez mais exitosas e emanadas com um único propósito: o de servir bem a sociedade, contribuindo para o aprimoramento da democracia e para um país melhor”.

Ao final do encontro, expressando sua adesão à campanha, todos os presentes também assinaram os painéis. Um deles continuará no Salão dos Passos Perdidos e outro no Fórum João Mendes Júnior. ■

Em Defesa da Advocacia

Solicitação de vagas para veículos dos portadores de deficiência física nas proximidades do Fórum João Mendes Jr.

A AASP recebeu reclamações de advogados portadores de deficiência física ou com mobilidade reduzida, acerca das dificuldades enfrentadas para estacionar seus veículos nas proximidades do Fórum João Mendes Jr.

Conforme verificado por diligência *in loco*, foi confirmada a procedência da queixa, razão pela qual a Associação oficiou ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) sugerindo alternativas para solucionar,

ou ao menos minimizar, os transtornos decorrentes da constatada carência, quais sejam: 1) três vagas sinalizadas do lado direito da R. Conde do Pinhal, na direção da R. da Glória, registrando que no lado esquerdo da mesma rua, no mesmo sentido, já existem duas vagas para idosos; 2) três vagas do lado direito do início da R. da Glória; e 3) três vagas na área frontal do TJSP – Praça Clóvis (atualmente ocupada por veículos do tribunal).

Sugerimos ainda que, em todos os casos, nos veículos estacionados, sejam expostos cartões de Zona Azul e identidade do advogado, própria de deficiente, a ser obtida na Caasp.

Vale ressaltar que o referido pedido também já foi encaminhado em 2010 e 2011 ao secretário da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida do Município de São Paulo. ■

Parte 71 – Da Ação de Exigir Contas

Parte Especial – Livro I – Do Processo de Conhecimento e do Cumprimento de Sentença Título III – Dos Procedimentos Especiais

Capítulo II

Art. 550 - Aquele que afirmar ser titular do direito de exigir contas requererá a citação do réu para que as preste ou ofereça contestação no prazo de 15 dias.

§ 1º - Na petição inicial, o autor especificará, detalhadamente, as razões pelas quais exige as contas, instruindo-a com documentos comprobatórios dessa necessidade, se existirem.

§ 2º - Prestadas as contas, o autor terá 15 dias para se manifestar, prosseguindo-se o processo na forma do Capítulo X do Título I deste Livro.

§ 3º - A impugnação das contas apresentadas pelo réu deverá ser fundamentada e específica, com referência expressa ao lançamento questionado.

§ 4º - Se o réu não contestar o pedido, observar-se-á o disposto no art. 355.

§ 5º - A decisão que julgar procedente o pedido condenará o réu a prestar as contas no prazo de 15 dias, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar.

§ 6º - Se o réu apresentar as contas no prazo previsto no § 5º, seguir-se-á o procedimento do § 2º, caso contrário, o autor apresentá-las-á no prazo de 15 dias, podendo o juiz determinar a realização de exame pericial, se necessário.

Art. 551 - As contas do réu serão apresentadas na forma adequada, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver.

§ 1º - Havendo impugnação específica e fundamentada pelo autor, o juiz estabelecerá prazo razoável para que o réu apresente os documentos justificativos dos lançamentos individualmente impugnados.

§ 2º - As contas do autor, para os fins do art. 550, § 5º, serão apresentadas na forma adequada, já instruídas com os documentos justificativos, especificando-se as receitas, a aplicação das despesas e os investimentos, se houver, bem como o respectivo saldo.

Art. 552 - A sentença apurará o saldo e constituirá título executivo judicial.

Art. 553 - As contas do inventariante, do tutor, do curador, do depositário e de qualquer outro administrador serão apresentadas em apenso aos autos do processo em que tiver sido nomeado.

Parágrafo único - Se qualquer dos referidos no *caput* for condenado a pagar o saldo e não o fizer no prazo legal, o juiz poderá destituí-lo, sequestrar os bens sob sua guarda, glosar o prêmio ou a gratificação a que teria direito e determinar as medidas executivas necessárias à recomposição do prejuízo.

Apontamentos por Lionel Zaclis

De um modo geral, prestar contas significa apresentar, de modo circunstanciado, os créditos e débitos relativos à administração de patrimônios alheios, a cujos titulares a lei concede a ação de exigir contas do responsável pela administração. O objetivo da ação de exigir contas não é, apenas, o de receber o demonstrativo de créditos e débitos, mas, fundamentalmente, o de apurar-se a existência de um saldo, que tanto pode ser credor como devedor, a ser executado por aquele que tenha o direito ao recebimento.

O tratamento que o novo Código de Processo Civil dá ao instituto é significativamente superior, em termos técnicos, ao que lhe dava o direito anterior, que estabelecia caber a ação denominada “de prestação de contas” a quem tanto tivesse

o direito de exigí-las como a obrigação de prestá-las. Na realidade, quem é obrigado a prestar contas vê-se em face de duas alternativas: se for credor, cabe-lhe promover ação de cobrança do montante correspondente ao saldo apurado; se for devedor, a ação que lhe tocará será a de consignação em pagamento. E isso porque, tanto numa hipótese como na outra, se ele reconhece a obrigação de prestar contas e destas tem, à evidência, pleno conhecimento, não faria o menor sentido obrigá-lo à propositura de uma ação judicial, cuja finalidade exclusiva seria ou cobrar ou pagar. Já aquele a quem o direito material atribui o direito de exigir contas deve, antes de tudo, tomar conhecimento da situação contábil referente à relação jurídica de que participa, situação essa que apontará se é credor ou devedor.

A ação de exigir contas é potencialmente dúplice. Expliquemo-nos. A titularidade para a sua propositura é exclusiva de quem afirme ser titular do direito de exigir contas. Quem afirme ser titular da obrigação de prestá-las não tem, como anteriormente já adiantado, o direito de promovê-la. No entanto, a partir do momento em que se apura o saldo, credor ou devedor, a ação de exigir contas assume, como ato, a sua característica dúplice, que até então só se manifestava como potencialidade.

Portanto, a ação de que se trata é bifásica, sendo certo que na primeira fase é uma ação de conhecimento e, na segunda, uma ação de execução. Exatamente por isso é que se encarta no Título III do CPC – Dos Procedimentos Especiais. ■



Confira outros comentários em [YouTube/aasponline](https://www.youtube.com/channel/UCaSPonline).



Utilize seu leitor de QR Code para assistir aos vídeos.

Notificação de infrações e arrecadação de doações por cartão de crédito – Eleições 2016

A menos de um mês das eleições municipais, já está em funcionamento um novo aplicativo do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), chamado Pardal, para noticiar as infrações eleitorais. É uma forma de tomar conhecimento das irregularidades praticadas por candidatos e partidos durante a campanha eleitoral. As normas que tratam do novo aplicativo são: Resolução nº 23.491, de 16 de agosto, do TSE, e Portaria Conjunta nº 225, de 29 de agosto, do Tribunal Regional Eleitoral e da Procuradoria Regional Eleitoral de São Paulo.

O objetivo do TRE foi disponibilizar instrumentos que garantam a transparência dos trabalhos e das ações da Justiça Eleitoral, com o intuito de garantir à sociedade o exercício dos direitos pertinentes à cidadania.

O aplicativo Pardal é válido em todo o território nacional, de uso gratuito, e deve ser disponibilizado para celulares ou tablets que utilizam o Google Play e a Apple Store.

Juntamente com as notícias de infração eleitoral encaminhadas ao aplicativo Pardal, deverão constar, obrigatoriamente, o nome

e o CPF do cidadão que as encaminhou, além de elementos que indiquem a existência do fato noticiado, tais como vídeos, fotos ou áudios. As infrações devem estar classificadas como propaganda eleitoral, compra de votos, uso da máquina pública, crimes eleitorais, doações e gastos eleitorais, entre outras. Em regra, as notícias de atos ilícitos durante as eleições serão encaminhadas automaticamente para os bancos de dados a que o Ministério Público Eleitoral terá acesso.

De acordo com o art. 7º, o uso do aplicativo Pardal pelos Tribunais Regionais Eleitorais não exclui a utilização de outros sistemas já existentes para recebimento e apuração de notícias de infrações eleitorais.

Arrecadação eleitoral por cartão de crédito

O TSE editou, no dia 1º de setembro, novos procedimentos para a arrecadação eleitoral de recursos por meio de cartões de crédito (Portaria TSE nº 930/2016). O texto da norma estabelece que as doações eleitorais realizadas por meio de cartão de

crédito, a emissão de recibos eleitorais e a verificação da origem dos recursos doados, bem como a verificação da licitude ou não dos atos, são de exclusiva responsabilidade do candidato ou do seu administrador financeiro, presidentes e tesoureiros de partidos políticos. Também caberá a eles observar o limite de doação que pode ser recebida (R\$ 1.064,11), conforme estabelece o art. 18, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

A doação por meio de cartão de crédito é admitida somente quando realizada pelo titular do cartão. As instituições de pagamento emissoras de cartões de crédito devem encaminhar informações contendo o nome e número de inscrição no CPF do titular do cartão de crédito, além da data, horário e valor da doação às instituições de pagamento credenciadoras de cartão de crédito.

Eventuais estornos ou desistências da despesa do cartão de crédito serão informados pela instituição de pagamento que emitiu o cartão de crédito ao TSE e ao candidato ou partido político. ■

Feriados Municipais

Data	Órgão
Dia 26/9	Comarca de Vargem Grande do Sul
Dia 1º/10	Comarcas de Cerqueira César, Embu-Guaçu e Mirante do Paranapanema; Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes
Dia 2/10	Comarca de Cruzeiro

Novidades Legislativas

Dia do Idoso: projetos para o bem-estar

O Brasil está se tornando um país de idosos. Segundo a Organização Mundial da Saúde, o número de idosos brasileiros triplicará até 2050. Isso porque a porcentagem de pessoas com mais de 60 anos no

Brasil cresce acima da média mundial. Nos últimos anos, a taxa de natalidade diminuiu enquanto a expectativa de vida aumentou. Dados apresentados em 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

informam que naquela época os idosos representavam 7,4% da população, índice que cresceu para 13% em 2013. Com base nestes números e na proximidade das comemorações do Dia do Idoso (1º de outubro), é im-

Novidades Legislativas

portante refletir sobre os direitos e defesa da terceira idade.

O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI), criado em 2002, constatou diversos e importantes avanços na promoção dos direitos dos idosos no país, inclusive com destaque para a criação do Estatuto do Idoso, aprovado e sancionado em 2003, para instituir e assegurar programas de promoção da qualidade de vida, ampliando os direitos dos cidadãos com idade acima de 60 anos, de forma mais abrangente que a Política Nacional do Idoso, sancionada em 1994, uma vez que o estatuto impôs penas rigorosas para aquele que desrespeitar ou abandonar cidadãos da terceira idade. Em 2006, foi instituído pela Lei nº 11.433 o Dia Nacional do Idoso e, nesse mesmo ano, foram apresentados diversos projetos de lei voltados à terceira idade, os quais destacamos a seguir.

Projeto de Lei nº 92/2016: proíbe as operadoras de planos de saúde de estabelecerem critérios que dificultem ou impossibilitem a sua contratação por idosos, com preços exorbitantes e desproporcionais aos cobrados para outras faixas etárias, na comparação aos demais clientes, por força do Código de Defesa do Consumidor (CDC), no âmbito do Estado de São Paulo. A justificativa para esse projeto é que, no momento de maior necessidade,

os idosos têm o seu direito de acesso à saúde, ainda que privada, negado.

Projeto de Lei nº 139/2016: estabelece a obrigatoriedade do Poder Executivo de fornecimento gratuito de pulseira contendo código para que, em qualquer socorro emergencial, sejam localizados o nome, endereço, telefone, doenças preexistentes, alergias a medicamentos, tipo sanguíneo, e outras informações relevantes, para doentes crônicos (Alzheimer, Parkinson, epilepsia e outros), autistas, idosos e qualquer pessoa em situação de vulnerabilidade. Com relação aos idosos que também sofrem de falta de memória, na ocorrência de um acidente ou mal súbito, estas informações tornam-se de vital importância.

Projeto de Lei nº 157/2016: dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmeras de vídeo, com recurso de gravação de imagem, instaladas nas áreas externas e internas e nos acessos de entrada e saída de suas dependências e que possibilitem o monitoramento interno em Instituições de Longa Permanência para Idosos (Ilpi), no âmbito do Estado de São Paulo, a fim de coibir furtos, roubos, depredação e vandalismo, bem como toda e qualquer forma de violência que ponha

em risco a segurança dos funcionários e idosos residentes.

Projeto de Lei nº 199/2016: trata sobre a obrigatoriedade para as empresas com mais de 50 funcionários de preencher 2% dos seus cargos com aproveitamento da mão de obra do idoso, facilitando sua inclusão no mercado de trabalho e capacitação profissional, sendo que aquelas que desrespeitarem tal determinação ficam sujeitas a multa mensal. Essa medida pode provocar uma reação em cadeia capaz de proporcionar uma integração sistemática do idoso, bem como forçar a criação de mecanismos, em especial no setor privado, para o aproveitamento da serenidade, experiência e prudência adquiridas na vivência natural da pessoa idosa.

Projeto de Lei nº 536/2016: dispõe sobre o estabelecimento de percentual mínimo de trabalhadores idosos nos quadros funcionais de empresas privadas do Estado de São Paulo. Neste caso, as empresas privadas do Estado de São Paulo que contenham em seu quadro funcional 100 ou mais empregados ficam obrigadas a admitir, no mínimo 2% de idosos do total de funcionários. As empresas que não cumprirem a referida determinação não poderão receber quaisquer benefícios ou incentivos do Estado, nem ser contratadas ou firmar convênios com o Estado.

Assistência mútua internacional de informações tributárias

Por meio do Decreto nº 8.842, o presidente Michel Temer promulgou o texto da Convenção sobre Assistência Mútua Administrativa em Matéria Tributária, emendada pelo Protocolo de 1º de junho de 2010 e firmada pelo Brasil em Cannes, no sul da França, em 3 de novembro de 2011.

Esse processo de ratificação e internacionalização conta atualmente com 103 países e jurisdições signatários, 86 dos quais já o tendo ratificado. A partir do dia 1º de outubro, a convenção passará a vigorar no Brasil completa, do ponto de vista legal, com os passos necessários para a implementação de diver-

sas formas de assistência administrativa: o intercâmbio de informações para fins tributários, nas modalidades a pedido, espontâneo e automático, as fiscalizações simultâneas e, quando couber, a assistência na cobrança dos tributos.

O governo brasileiro não prestará assistência quanto à recuperação de qualquer crédito tributário ou quanto à recuperação de multas administrativas, para todos os tributos. Ao depositar a Carta de Ratificação à Convenção, em 1º de junho de 2016, o governo brasileiro fixou que, no âmbito nacional, a convenção cobrirá o Imposto sobre a

Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público; o Imposto sobre os Produtos Industrializados; bem como qualquer outro tributo administrado pela Receita Federal.

Os atos que resultarem em revisão do texto da convenção e ajustes complementares que acarretarem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional estarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Os Estados-Membros do Conselho da Europa e os países-membros da Organização

Novidades Legislativas

para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), participantes da convenção, consideram esse texto como uma ferramenta necessária e importante para o intercâmbio de informações tributárias entre todos, com o objetivo de combater a evasão e a elisão fiscais, no sentido de incentivar todas as formas de assistência administrativa em matéria de tributos de qualquer espécie e, ao mesmo tempo, assegurar uma proteção adequada dos direitos dos contribuintes, inclusive quanto à proteção adequada contra a discriminação e a dupla tributação.

Tendo em vista a necessidade de proteger o sigilo das informações, assim como os instrumentos internacionais relativos à proteção da privacidade e fluxo de dados pessoais, os países deverão tomar medidas que promovam um ambiente de cooperação mútua que permita que o maior número de Estados se beneficie e, ao mesmo tempo, implemente os padrões internacionais mais elevados de cooperação no campo tributário.

Âmbito de aplicação

Os países signatários devem prestar assistência administrativa em matéria tributária uns aos outros, abrangendo as medidas tomadas por órgãos judiciais, quando necessário. Essa assistência se refere à troca de informações, incluindo fiscalizações tributárias simultâneas e a participação em fiscalizações tributárias levadas a efeito no estrangeiro. Refere-se também à cobrança de créditos tributários, incluindo as medidas cautelares, e à notificação de documentos.

Os tributos visados pela convenção são: sobre a renda ou lucros, sobre ganhos de capital que incidem separadamente do tributo sobre a renda ou lucros, sobre o patrimônio, estabelecidos por conta de uma parte, bem como os tributos sobre a renda, lucros ou os ganhos de capital, ou sobre o patrimônio, estabelecidos por conta das subdivisões políticas ou autoridades locais de uma parte, sobre as contribuições obrigatórias para a seguridade social pagáveis às administrações públicas ou aos organismos de seguridade

social de direito público. Integram também tributos sobre a propriedade imobiliária, tributos sobre o consumo em geral, tais como tributos sobre o valor agregado ou sobre vendas, tributos específicos sobre determinados bens e serviços, entre outros.

Formas de assistência

Qualquer país pode solicitar informações a outro mediante uma declaração. Nesse caso, o país requerido deverá fornecer todas as informações pretendidas, tanto com relação a uma pessoa quanto a uma determinada transação. Em determinadas categorias de casos e de acordo com os procedimentos que estabeleçam de comum acordo, duas ou mais partes procederão automaticamente à troca de informações.

Os intercâmbios de informações podem ser espontâneos, ou seja, uma parte fornece informações à outra, sem pedido prévio, sendo que a primeira tem razões para presumir que possa haver uma perda de receita tributária na outra parte; ou de que uma pessoa sujeita a tributação obtém uma redução ou isenção de tributo capaz de gerar um acréscimo de imposto ou uma sujeição a tributo na outra parte, além de outros casos.

Fiscalizações tributárias simultâneas

Com vista à especificação dos casos e procedimentos que merecem ser objeto de fiscalização tributária simultânea, uma, duas ou mais partes se consultarão mutuamente para decidirem se pretendem, ou não, participar de uma determinada fiscalização tributária simultânea.

Fiscalizações tributárias no exterior

A pedido da autoridade competente de um país que faz a solicitação de informações, a autoridade competente do país requerido poderá autorizar representantes do solicitante a presenciarem a parte apropriada da fiscalização tributária, na hipótese de o pedido ser aceito. Para isso, o Estado requerido dará conhecimento ao Estado requerente da data e local da fiscalização, do encarregado dessa fiscalização, bem como dos procedimentos e condições. De qualquer forma, uma das par-

tes poderá informar a um dos depositários sobre a intenção de não aceitar, como regra geral, esses pedidos, ou seja, essa declaração poderá ser efetuada ou retirada a qualquer momento.

Assistência à cobrança

O Estado requerido procederá à cobrança dos créditos tributários do primeiro Estado requerente como se fossem seus. Essa regra será aplicada somente nos créditos tributários objeto de um instrumento que permita a respectiva execução no Estado requerente e que, salvo se as partes interessadas acordarem de outro modo, não tenham sido contestados. Se o crédito for de uma pessoa não residente do Estado requerente, a aplicação de tal regra dependerá da possibilidade de o crédito não ser passível de impugnação, salvo se as partes interessadas acordarem de forma diversa.

No caso de uma pessoa falecida ou de seu espólio, a obrigação de prestar assistência com relação à cobrança de créditos tributários está limitada ao valor do espólio ou dos bens recebidos por cada um dos seus beneficiários, cobrável do montante do espólio ou dos respectivos beneficiários.

A pedido do Estado requerente, o Estado requerido tomará medidas de prevenção com o intuito de efetivar a cobrança de um montante de tributo, ainda que o crédito seja impugnado ou o título executivo ainda não tenha sido emitido.

Documentos anexos ao pedido

Para o pedido de assistência administrativa, será necessário apresentar declaração atestando que o crédito tributário diz respeito a um tributo visado pela convenção, além de cópia oficial do título executivo do Estado requerente e qualquer outro documento exigido para efeitos de cobrança ou de medidas cautelares.

Prazos

Os prazos serão regulados pela legislação do Estado requerente e deverão constar no pedido de assistência. O Estado requerido não é obrigado a dar cumprimento a um pedido de assistência que seja formulado

Novidades Legislativas

depois de decorrido um período de 15 anos a contar da data do título executivo original.

Privilégios

O crédito tributário não se beneficiará, no Estado requerido, de nenhum dos privilégios especialmente conexos com os créditos tributários desse Estado, para cuja cobrança é prestada assistência, ainda que o processo de cobrança utilizado seja o mesmo aplicável aos seus próprios créditos tributários.

Notificação de documentos

O Estado requerido, a pedido do Estado requerente, notificará ao destinatário os documentos, incluindo os que se referem a decisões judiciais, procedentes do Estado requerente e que digam respeito a um tributo abrangido pela presente convenção. Estando de acordo com os termos da convenção, o documento não precisará ser traduzido. Contudo, se o destinatário não conhecer a língua na qual o documento foi redigido, o Estado requerido promoverá a tradução do seu teor ou um resumo na sua língua oficial ou numa das suas línguas oficiais.

Resposta ao pedido de assistência

Se o pedido de assistência for aceito, o Estado requerido informará o requerente, logo que possível, sobre as medidas tomadas, assim como o resultado da assistência prestada. No caso de o pedido ser rejeitado, o Estado requerido informará imediatamente ao Estado requerente, indicando os motivos da rejeição.

Proteção das pessoas e limites à obrigatoriedade de prestação de assistência

O texto deixa claro também que as disposições da convenção não podem ser interpretadas no sentido de impor ao Estado requerido a obrigação de tomar medidas em desacordo com sua legislação ou sua prática administrativa, ou tomar medidas que sejam contrárias à ordem pública, fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou do requerente, ou, ainda, fornecer informações suscetíveis de revelar um segredo comercial, industrial, profissional ou um processo comercial, entre outros.

Quaisquer informações obtidas serão consideradas sigilosas e protegidas, garantindo-se o nível necessário de proteção dos dados de caráter pessoal, em conformidade com a legislação interna da parte que presta as informações e por ela especificada.

Procedimentos judiciais

As ações referentes às medidas tomadas pelo Estado requerido serão estabelecidas apenas na instância competente desse Estado. Já as ações relativas às medidas tomadas pelo Estado requerente, particularmente aquelas que em matéria de cobrança dizem respeito à existência ou ao montante do crédito tributário ou ao título executivo, serão instauradas apenas na instância competente desse Estado.

Se tal ação for instaurada, o Estado requerente informará imediatamente o Estado requerido, que suspenderá a ação enquanto aguarda a decisão da instância em questão. Todavia, o Estado requerido, se o Estado requerente o solicitar, tomará medidas cautelares para resguardar a cobrança. O requerido poderá também ser informado sobre tal ação por qualquer pessoa interessada. Quando do recebimento da informação em causa, esse Estado consultará, se necessário, o Estado requerente sobre a matéria.

Assim que a sentença definitiva sobre a ação instaurada tenha sido pronunciada, o Estado requerido ou o Estado requerente, conforme o caso, notificará o outro Estado da decisão proferida e das respectivas implicações quanto ao pedido de assistência.

Implementação

A comunicação será realizada entre as autoridades competentes a fim de autorizar as autoridades a elas subordinadas a agir em seu nome. As autoridades competentes de duas ou mais partes poderão estabelecer de comum acordo o modo de aplicação da convenção.

Se ocorrerem dificuldades ou dúvidas entre duas ou mais partes quanto à realização ou à interpretação dos seus termos, as autoridades competentes deverão empenhar-se para resolver a questão através de acordo amigável a ser comunicado ao órgão coordenador.

Os pedidos de assistência e suas respectivas respostas serão redigidos em uma das línguas oficiais da OCDE e do Conselho da Europa ou em qualquer outra língua acordada bilateralmente entre as partes interessadas.

Em relação aos custos, salvo se as partes interessadas entrarem em outro acordo, por via bilateral, os custos ordinários incorridos em conexão com a prestação de assistência ficarão a cargo do Estado requerido e os custos extraordinários ficarão a cargo do Estado requerente.

Outros acordos internacionais

As possibilidades proporcionadas pela convenção, referentes à assistência, não se limitarão aos acordos internacionais celebrados ou que venham a ser celebrados entre as partes interessadas ou de outros instrumentos que respeitem à cooperação em matéria tributária.

Aplicação territorial

Cada Estado poderá especificar qual o território ou territórios a que a convenção se aplica, no momento da assinatura ou do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. A aplicação poderá ser extensiva a qualquer outro território especificado na declaração, mediante declaração dirigida a um dos depositários, por qualquer Estado, em qualquer data posterior. Nesse caso, a convenção entrará em vigor no referido território no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses a contar da data de recepção da declaração pelo depositário.

A qualquer momento, qualquer parte poderá denunciar a presente convenção, mediante notificação dirigida a um dos depositários. Essa denúncia produzirá efeito no primeiro dia do mês seguinte ao termo de um período de três meses a contar da data de recepção da notificação pelo depositário.

A convenção tem o objetivo de alcançar a assistência administrativa para prevenção e combate a tributos ilegítimos a partir de 1º de janeiro de 2017, sem prejuízo de que duas ou mais partes contratantes possam acordar sua aplicação em relação a períodos anteriores. ■

PENAL

Execução penal. Livramento condicional. Tráfico de entorpecentes. Cumprimento efetivo do período de provas concedido anteriormente à majoração da privação de liberdade por força de acórdão em apelo interposto pela acusação. Lapsos de tempo a ser considerado como pena efetivamente cumprida a ser descontada do novo *quantum* estabelecido em segundo grau. Admissibilidade. O fato de a privação de liberdade ter sido majorada em apelo interposto pela acusação não impede que o período de provas durante o qual o reeducando esteve provisoriamente no gozo do livramento condicional seja considerado como pena efetivamente cumprida. Na medida em que a benesse decorria de execução provisória da privação de liberdade imposta em sentença, pouco importa que, consoante o novo *quantum* estabelecido em acórdão, o apelado passe a não mais preencher o requisito objetivo concernente ao cumprimento de um terço da pena (se o condenado não for reincidente e tiver bons antecedentes), ou de metade (na hipótese contrária). Tendo ele cumprido as condições que lhe foram provisoriamente impostas, é de rigor o cômputo do lapso durante o qual esteve condicionalmente em liberdade como se recolhido estivesse (TJSP - 8ª Câmara de Direito Criminal, Agravo de Execução nº 7004384-80.2015.8.26.0576-São José do Rio Preto, Rel. Des. Grassi Neto, j. 31/3/2016, v.u.).

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Execução Penal nº 7004384-80.2015.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é agravante B. A. F., é agravado Ministério Público do Estado de São Paulo.

Acordam, em 8ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: “Na lastimável ausência de recurso por parte do Ministério Público com relação às falhas presentes na sentença de fls. 79, apenas deram provimento parcial ao agravo em execução, determinando-se a elaboração de novo cálculo de pena, considerando-se como cumprimento de pena o período de provas durante o qual a reeducanda esteve em livramento condicional. v.u.”, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos exmos. desembargadores Alcides Malossi Junior (presidente) e Carlos Monnerat.

São Paulo, 31 de março de 2016

Grassi Neto

Relator

Relatório

Trata-se de agravo em execução interposto por B. A. F. em face da r. decisão de fls. 64, do mm. juiz Zurich Oliva Costa Netto,

da Vara das Execuções Criminais da Comarca de São José do Rio Preto, que, nos autos da Execução nº 997.438, teria indeferido o pedido de impugnação ao cálculo de liquidação de penas, pois o prazo em que a agravante esteve solta não deveria ser abatido da reprimenda imposta. Observou, ainda, que a benesse do livramento era indevida por falta de cumprimento do requisito objetivo, considerando o montante final da pena.

Alega, por intermédio da Defensoria Pública, que o cálculo de penas apresentaria três erros que a teriam prejudicado: a) o cálculo teria lançado o tempo de cumprimento de pena anterior à efetivação do mandado de prisão expedido por força da decisão deste egrégio tribunal como detração, e teria tomado a data de 13 de julho de 2014 como marco interruptivo. Sustenta que o cálculo, da forma que foi realizado, teria computado a existência de uma falta grave; a acusada não teria, todavia, cometido qualquer falta; b) o cálculo teria “ignorado” o tempo em que a sentenciada esteve cumprindo pena no gozo do livramento condicional, até 4 de dezembro de 2013. Aduz que, conquanto em liberdade, a reeducanda se encontrava sob condições, pelo que referido período não poderia ter sido desprezado; c) a forma pela qual teria sido computado o instituto da remição seria, pois, prejudicial à reedu-

canda. Alega que o cálculo teria como base a data de 29 de março de 2011 (data do flagrante); somou-se 1 ano e 8 meses (pena do crime de tráfico de entorpecentes), tendo, então, sido descontados 104 dias referentes à remição de pena. Menciona, ainda, que a data final resultante dessa operação (17 de agosto de 2012) teria sido o termo inicial do período interruptivo, mas que, se a remição fosse lançada no final da pena, o cálculo seria mais benéfico para a ré.

Requer, assim, a retificação do cálculo de penas, para que: a) o tempo em que a agravante esteve cumprindo a benesse do livramento condicional (até 4/12/2013) seja considerado como pena cumprida; b) o tempo de cumprimento anterior (período em que esteve solta) ao cumprimento do mandado de prisão proveniente do acórdão desta instância superior seja considerado como pena efetivamente cumprida, e c) que a data de 13 de julho de 2014 não seja lançada como marco interruptivo, e que a remição seja lançada no final do cumprimento de pena, eis que mais benéfica à agravante.

Processado o agravo e mantida a r. decisão recorrida (fls. 108), manifestou-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça pelo seu desprovimento.

É o relatório.

Voto

O recurso merece prosperar parcialmente, mas tão somente para computar-se como pena efetivamente cumprida o período em que a reeducanda esteve em gozo do livramento condicional.

Infere-se dos autos que a ora agravante foi condenada em primeira instância pela prática de tráfico de entorpecentes (art. 33, *caput*, c.c. o § 4º, da Lei nº 11.343/2006), recebendo a pena corporal de 1 ano e 8 meses de reclusão, em regime inicial fechado.

Pela prática do crime de posse de arma de fogo (art. 12 da Lei nº 10.826/2003), recebeu ainda a pena de um ano de detenção, em regime inicial aberto, que foi, então, substituída por restritiva de direitos.

Dos autos consta, ainda, que B. teria iniciado o cumprimento das reprimendas em 29 de março de 2011, sendo-lhe equivocadamente concedido o livramento condicional em 15 de maio de 2012, sob condições, nos termos do art. 83 e seguintes do CP, c.c. o art. 131 e seguintes da LEP, no tocante à pena da Execução Penal nº 997.438-1; estabeleceu-se na ocasião que o período de prova se estenderia até 26 de novembro de 2012, data que corresponderia ao término de cumprimento da pena imposta em primeiro grau.

Consoante se infere da r. sentença de concessão do aludido benefício (fls. 79), o juízo *a quo* teria entendido que a agravante cumprira dois terços das penas corporais a ela impostas, pelo que poderia ser, assim, beneficiada.

Cumprir destacar ter o juízo *a quo* evidentemente se equivocado ao conceder a benesse do livramento condicional, eis que tal teria ocorrido ao arrepio do quanto consta do art. 83, *caput*, do CP.

Consoante se verifica da documentação encartada aos autos, não havia ainda ocorrido a reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade, concernente ao delito de posse de arma, e muito menos uma eventual unificação das penas. Não cabia, pois, cogitar-se de livramento condicio-

nal, na medida em que a privação de liberdade imposta em sentença pelo tráfico de entorpecentes era inferior a dois anos.

O benefício era, assim, realmente indevido, mas não pelo argumento adotado posteriormente de que a pena teria sido aumentada em grau de recurso, e sim pelo fato de ter sido concedido em execução provisória de privação de liberdade inferior a dois anos.

Ao erro do juízo *a quo* somou-se ainda a ausência de irresignação por parte do Ministério Público, que teria se quedado inerte a respeito. O equívoco, que – lamenta-se – aparentemente passou até agora despercebido por todos, certamente não subsistirá, na medida em que se elevou a privação de liberdade; não há, todavia, como negar a subsistência de seus efeitos, dentre os quais sobressai a necessidade de o período de prova ser considerado como cumprimento efetivo de pena.

Pondere-se, ainda, que, no que concerne à condenação pela lei de armas, a reconversão da pena restritiva de direitos em privativa de liberdade é não apenas possível, como necessária, nos termos dos arts. 44, § 5º, do CP e 181, § 1º, e, da LEP, eis que há nos autos condenação por outro crime à pena privativa de liberdade, cuja execução não foi suspensa.

Foi, porém, apenas tardiamente, em 30 de outubro de 2014, que o magistrado *a quo* converteu a pena restritiva de direitos em privativa de liberdade. Tal se deu inclusive após o provimento do recurso de apelação interposto pela acusação por lavra desta instância superior, ocorrida em 5 de setembro de 2013.

Diante desse contexto lamentável, para dizer o mínimo, nada há a ser corrigido, não podendo a ré deixar de ser beneficiada.

Em 16 de agosto de 2012, a pena corporal aplicada em primeira instância (1 ano e 8 meses), referente ao crime de tráfico de substância estupefaciente, teria restado cumprida, em razão da remição aplicada (104 dias de remição – cf. atestados de trabalho de fls. 103/105), pelo que a situação de liberda-

de na qual a sentenciada já se encontrava deixou de vir acompanhada das condições impostas pelo juízo da execução provisória como parte do cumprimento do livramento condicional, para vir condicionada tão somente às condições processuais às quais qualquer acusado tem que submeter-se.

Consta, outrossim, que o Ministério Público apelou da condenação por tráfico de entorpecentes (não da concessão do livramento), buscando exacerbar a pena; o apelo foi julgado procedente, tendo-se majorado a reprimenda corporal para cinco anos de reclusão, pelo que expediu-se a ordem de prisão em desfavor da agravante, que acabou sendo cumprida em 13 de julho de 2014.

É certo que a pena alternativa referente ao delito de posse de arma ainda não havia sido cumprida; considerando-se, todavia, o advento da prescrição da pretensão punitiva, declarou-se extinta a punibilidade desse fato atribuído à sentenciada.

A esforçada defesa buscou sobrestar a ordem de custódia, sob a alegação de que a pena do tráfico de entorpecentes já fora cumprida.

O juízo *a quo* entendeu, porém, diversamente, acrescentando, ainda, que o período durante o qual a ora agravante teria estado em liberdade condicional não deveria ser computado como pena cumprida, em razão de ser tal livramento “indevido”, dado o não cumprimento do requisito objetivo, se considerado o montante final da pena (fls. 64).

Não se concebe, com efeito, seja computado como pena efetivamente cumprida o período compreendido entre o término do cumprimento da reprimenda imposta em primeiro grau para o crime de tráfico de entorpecentes, após o esgotamento do período de provas do livramento condicional, e a efetivação do mandado de prisão, por força do ven. acórdão que elevou referida pena para cinco anos de reclusão, por evidente ausência de amparo legal, na medida em que o gozo de liberdade pela condenada não seria condicional e, portanto, não poderia ser tido como cumprimento de pena, sob

Jurisprudência

pena de cristalizar-se situação da mais absoluta impunidade.

Consoante se verifica da documentação encartada aos autos, foi, portanto, correto o entendimento do magistrado da VEC, no sentido de que a reeducanda não faria jus ao desconto desse período que sucedeu ao período de provas, em razão de a situação de liberdade na qual se encontrava não ter a natureza do benefício do livramento condicional. Cuidar-se-ia, antes de liberdade de cunho meramente processual, em razão de não estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva.

No tocante ao alegado pela combativa defesa, quanto à remição, cumpre destacar que a agravante, ao ser agraciada com esse instituto, teve computados os dias trabalhados relativos ao período de maio de 2011 a maio de 2012 no *quantum* de pena por ela cumprida pelo tráfico, que era, à época, de 1 ano e 8 meses de reclusão, consoante atestados encartados a fls. 103/105.

Pouco importa, pois, que as penas relativas ao crime de tráfico de entorpecentes tenham sido posteriormente exacerbadas, por força de acórdão deste egrégio tribunal, em setembro de 2013. A remição foi, assim, diversamente do quanto sustentado pelo i. defensor público, totalmente considerada na referida ocasião, abatendo-se todos os dias trabalhados, consoante se verifica da r. decisão de fls. 107.

Na medida em que a pena corporal foi, todavia, elevada, terá a reeducanda agora que prestar contas à sociedade, cumprindo de modo efetivo o restante de sua pena, não sendo minimamente concebível seja considerado, a esse título, o período durante o qual esteve em total liberdade, sem nenhuma condição judicial a cumprir, após esgotar-se o período de provas do livramento condicional provisoriamente concedido com base na pena imposta em primeiro

grau de jurisdição. Entendimento diverso implicaria evidente impunidade.

É de rigor, pois, o reconhecimento como pena efetivamente cumprida do período em que a ora agravante encontrava-se em cumprimento do período de provas do livramento condicional, mas o mesmo não se dá com o lapso de tempo subsequente, entre o término da pena provisória e o cumprimento do mandado de prisão por força do acórdão.

Ante o exposto, na lastimável ausência de recurso por parte do Ministério Público com relação às falhas presentes na sentença de fls. 79, apenas se dá provimento parcial ao agravo em execução, determinando-se a elaboração de novo cálculo de pena, considerando-se como cumprimento de pena o período de provas durante o qual a reeducanda esteve em livramento condicional.

Roberto Grassi Neto

Relator

Ementário

CIVIL

Direito de vizinhança. Danos materiais. Ocorrência. Problemas advindos de obra realizada. Trincas e rachaduras. Dano moral. Não configuração.

Apelação nº 4002955-51.2013.8.26.0269

TJSP - 35ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Ramon Mateo Júnior

Data de julgamento: 18/7/2016

Votação: unânime

Indenização - Dano moral - Dano material - Vizinhança.

Autores proprietários de imóvel no qual construção do imóvel vizinho veio a causar rachaduras. Laudo pericial que constatou que a causa das trincas e rachaduras

era a obra construída pelo proprietário do imóvel vizinho. Dano material. Caracterizado. Condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais. Dano moral. Não ocorrência. Mero dissabor, aborrecimento, mágoa ou irritabilidade não são motivos que defluam em reparação por danos morais. Honorários advocatícios. Manutenção. O disposto no art. 85, § 11, do NCPC constitui regra de julgamento que não incide sobre recursos opostos sob a égide da lei processual revogada, quando não se encontrava positivada tal hipótese de majoração do ônus sucumbencial. Sentença mantida. Apelo desprovido.

CONSTITUCIONAL

Menor portador de deficiência. Necessidade de transporte. Fins educacionais. Direito fundamental. Amparo constitucional.

Agravo de Instrumento nº 1.0145.15.0447 60-8/001

TJMG - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Carlos Roberto de Faria

Data de julgamento: 19/5/2016

Votação: unânime

Agravo de instrumento - Transporte público de apoio com marcação fixa - Menor portador de paralisia cerebral espástica - Imprescindibilidade do transporte - Acesso do menor à escola Apae - Inafastabili-

Ementário

[dade do direito à educação - Garantia constitucional - Art. 227 da Constituição da República.](#)

Comprovada ser essencial e indispensável a utilização do transporte por portador de deficiência, é obrigatório o fornecimento de tal garantia constitucional, de forma ampla e integral, pelo Poder Público, nos termos dos art. 227 da Constituição Federal e art. 54, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve ser assegurado ao menor o transporte para a escola para tratamento especializado, com marcação fixa, para frequentar às aulas na Apae/JF e ter garantia ao acesso e inclusão escolar, sendo possível dispor do serviço de forma compartilhada.

CONSUMIDOR

Aparelhos domésticos danificados. Fenômeno da natureza. Descarga elétrica. Tensão elétrica instável. Dano material configurado e danos morais afastados.

Recurso Inominado nº 71005937040

TJRS - 4ª Turma Recursal Cível

Rel. Des. Glaucia Dipp Dreher

Data de julgamento: 1º/4/2016

Votação: unânime

[Recurso inominado - Consumidor - Energia elétrica - Variação de tensão elétrica - Descarga atmosférica \(raio\) - Danos em aparelhos domésticos - Dano material configurado - Ressarcimento dos valores despendidos para consertos - Dano moral não configurado.](#)

1 - Preliminar de carência de ação afastada e mantida, ante o comprovado contato prévio do autor perante a ré (fls. 5/6), que não corresponde ao outro fato de fls. 48. 2 - Narra o autor que, em decorrência de variação elétrica decorrente da queda de raio em para-raios próximo a sua residência, os aparelhos domésticos descritos na inicial não funcionaram mais. 3 - Os apa-

rechos danificados já foram consertados em parte, com despesas na monta de R\$ 2.456,00, além de outras irreparáveis.

4 - Relação regida pelo CDC, o qual se sobrepõe à legislação regulamentadora das atividades das concessionárias de energia. A responsabilidade do prestador de serviço público é objetiva, independente, pois, de culpa, na forma do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor. 5 - A ré responde pelos danos causados aos bens de seus usuários, salvo se demonstrar a ocorrência de fato de terceiro ou culpa exclusiva do consumidor, o que não logrou em demonstrar. A versão trazida pelo autor mostra-se verossímil e encontra lastro nos documentos acostados, aptos a comprovar os danos. Configurado, ademais, o nexo causal entre a falha na prestação de serviço, ocasionada por descarga atmosférica (raio) e a queima dos aparelhos domésticos. 6 - Danos morais, entretanto, incorrentes, pois, adversidades cotidianas que não configuram abalos psíquicos e emocionais nem atingem os atributos da personalidade. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. Recursos do autor e da ré desprovidos.

TRABALHO

Adicional de insalubridade. Laudo pericial. Não vinculação. Faculdade do magistrado. Decisão contrária ao laudo. Possibilidade.

Recurso Ordinário nº 01741-2014-033-03-00-6

TRT-3ª Região - 9ª Turma Cível

Rel. Des. Cruz Macedo

Data de julgamento: 24/5/2016

Votação: unânime

[Adicional de insalubridade - Laudo pericial - Vinculação do juiz.](#)

O juiz não está adstrito ao laudo pericial nos termos do art. 479 do CPC/2015, e conforme dicção do mesmo dispositivo

legal, a decisão contrária à manifestação técnica do perito será possível desde que presentes nos autos outros elementos técnicos e fáticos, provados pela parte ou invocados pelo juiz, aptos a contrariar o perito, sem os quais se deve prestigiar o conteúdo da prova técnica produzida em direta aplicação do art. 195 da CLT. No presente caso, tem-se que o conjunto probatório autoriza conclusão diversa daquela emitida pelo expert, pelo que a autora não faz jus às diferenças relativas ao adicional de insalubridade.

TRIBUTÁRIO

ITCD. Não incidência. Contrato de concessão de direito real de uso.

Apelação nº 0007925-02.2015.8.07.0018

TJDFT - 4ª Turma Cível

Rel. Des. Cruz Macedo

Data de julgamento: 2/6/2016

Votação: unânime

[Administrativo e Tributário - Apelação - Mandado de segurança - Contrato de concessão de direito real de uso - ITCD - Incidência - Impossibilidade - Ausência de previsão legal - Caráter restritivo da legislação tributária.](#)

1 - No âmbito do Distrito Federal, o imposto sobre a transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD) incide nos casos de sucessão ou doação, nos termos do art. 2º, incisos I e II, da Lei nº 3.804/2006. 2 - A autoridade coatora, ao interpretar o negócio jurídico entabulado com o particular de forma a alargar a compreensão do instituto jurídico (concessão de direito de uso) para espécie de “doação”, beneficiando-se em fins tributários, incorreu em ilegalidade proibida pelo art. 110 do CTN. 3 - Recurso provido. Sentença reformada, segurança concedida.

Prática Forense

Realização de sessões de julgamento de forma virtual nos Juizados Especiais Federais

Diante das vantagens e benefícios advindos da realização de sessões de julgamento de forma virtual, bem como a ausência de prejuízos para as partes, o juiz federal coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo expediu a Portaria nº 5/2016 e estabeleceu que, de

forma facultativa, podem aderir à referida prática as seguintes serventias judiciais: 1ª, 2ª, 3ª, 6ª, 9ª e 10ª Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

A designação das datas e horários de início e fim de cada sessão de julgamento mediante meio eletrônico não presencial, bem como do calendário res-

pectivo, ficará a cargo dos juízes federais presidentes de cada uma das Turmas Recursais citadas.

Importante frisar que, depois de fixada a data de início da sessão virtual, deverão os presidentes das Turmas Recursais determinar a prévia intimação das partes a respeito de sua realização.

Inscrições abertas para mediadores e conciliadores

No último dia 31 de agosto, foram publicados dois editais de abertura de inscrições para conciliadores e mediadores. O primeiro, da comarca de Suzano, foi expedido pela juíza coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, e estabelece data limite para inscrição dos interessados até dia 26 de novembro do corrente ano. Já o segundo, expedido pelo juiz de Direito coordenador do Centro Judiciário de Solução daquela Comarca, estabelece o prazo limite

para inscrição dos interessados até 30 de setembro.

Os interessados deverão ter idade mínima de 21 anos e apresentar os seguintes documentos: currículo completo e atualizado, certidões de distribuição cível e criminal expedidas pelas diretorias de Serviços de informações Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; cópias do RG, CPF, título de eleitor, comprovante de endereço, certificado de

conclusão de curso superior, certificado de capacitação em conciliação ou mediação e especializações.

No Cejusc de Suzano, os documentos deverão ser entregues na Rua Baruel, nº 126, fundos, do Procon/Bairro Sítio São José, Suzano-SP. Na Comarca de Guarulhos, os documentos deverão ser entregues na Av. São Luis, 315, FIG-Unimesp, Vila Rosália, Guarulhos-SP, das 10 h às 12 h de segunda-feira a quinta-feira. ■

Ética Profissional

Símbolos da advocacia - Identidade visual dos advogados e das sociedades de advogado - Distinções - Vedação de uso daqueles privativos da Ordem dos Advogados do Brasil e dos oficiais dos entes públicos - Fixação de parâmetros éticos. Perdeu-se excelente oportunidade, no novo Código de Ética, para regular explicitamente a identidade visual dos advogados, conquanto o legislador, ao contrário, não apenas ficou silente, como excluiu a parte final do art. 31 do *Codex* anterior que veda ao advogado o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem. Como o próprio Estatuto, Regulamento Geral e Provimento nº 94/2000 também não abordam diretamente a questão da “identidade visual”, apenas considerando como lícitos os meios publicitários compa-

tíveis com a sobriedade da advocacia e que tenham caráter informativo, não mercantilista, os advogados irão encontrar balizamento ético através dos pareceres elaborados pelo Tribunal Deontológico da OAB-SP. Sumulando, pode o advogado, individualmente ou em sociedade, criar sua identidade visual, utilizando, isoladamente ou em conjunto, símbolo (figura gráfica) e logotipo (letras), formando assim sua “assinatura institucional”, desde que de forma discreta, sóbria e com finalidade meramente informativa, não mercantilista, em seus impressos, cartões, placas e demais formas de publicidade permitidas. É vedado o uso dos símbolos e identidade visual exclusivos da OAB, bem como os da União e demais entes públicos, como brasões, bandeiras e congêneres. Os sím-

bolos privativos do advogado, que não se confundem com sua identidade visual, consagrados em nossa jurisprudência interna e na escassa normatização, são apenas a beca, as insígnias que a acompanham, e a balança, ainda que não de uso exclusivo. Exegese dos arts. 7º, inciso XVIII, 31, 44, § 2º, 54, inciso X, 89, inciso XXIII, do Estatuto, art. 25, inciso IX, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, Resolução nº 2/1992, art. 4º do TED, Código de Ética e Disciplina, art. 31, Provimento nº 8/1964, Provimento nº 94/2000, art. 4º, K. Precedentes: E-1.148/1994, E-4.485/2015 e E-3.048/2004 (Processo e-4.649/2016 - v.u., em 16/6/2016, parecer e ementa do Rel. Dr. Fabio Kalil Vilela Leite).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, 595ª Sessão, de 16/6/2016. ■

Programação Cultural – 5 de outubro a 17 de novembro de 2016

LIBERDADE DE REUNIÃO E SEUS LIMITES CONSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA MILITANTE: ALICERCES LEGAIS PARA UMA REGULAMENTAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE COMPATÍVEL DO DIREITO FUNDAMENTAL ÀS MANIFESTAÇÕES COLETIVAS ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Programa Estado de Direito para a América Latina da Fundação Konrad Adenauer

COORDENAÇÃO

Leonardo Martins

CORPO DOCENTE

Alexandre de Moraes
Flávia Piovesan
Leonardo Martins
Marcos Alexandre Zilli
Marie-Christine Fuchs
Ralf Poscher

DATA

5 de outubro - 18h30.

Modalidade: presencial.

INSCRIÇÕES GRATUITAS

ADOÇÃO: QUANTO TEMPO O TEMPO TEM? ■■

COORDENAÇÃO

Maria Berenice Dias
Silvana do Monte Moreira
Viviane Girardi

CORPO DOCENTE

Carlos Berlini
Claus-Peter Willi e Hélio Yoshinori Eto
Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos
Dimas Messias de Carvalho
Elio Braz
Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti
Maria Berenice Dias
Mônica Labuto
Patrícia Gorisch
Raquel Chispino
Vitor Manoel Xavier Bizerra

DATA

7 de outubro - 8h20

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 150,00 associados e assinantes	R\$ 180,00 estudantes	R\$ 300,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 180,00 associados e assinantes	R\$ 220,00 estudantes	R\$ 360,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

NOVO CPC NO PROCESSO DO TRABALHO E A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 DO TST ■■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro

CORPO DOCENTE

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Ederaldo Paulo da Silva
Marcos Scalercio
Regina Maria Vasconcelos Dubugras

DATA

17, 18, 24 e 25 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

TEMAS POLÊMICOS DA EXECUÇÃO E O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ■■

COORDENAÇÃO

Anselmo Prieto Alvarez

CORPO DOCENTE

Anselmo Prieto Alvarez
Geraldo Fonseca de Barros Neto
Marcelo José Magalhães Bonizzi
Sérgio Seiji Shimura

DATA

17 a 20 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ■■

COORDENAÇÃO

Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE

Armando Luiz Rovai
Cesar Amendolara
Leslie Amendolara
Pedro Alves Lavacchini Ramunno

DATA

24 a 27 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 144,00 associados e assinantes	R\$ 176,00 estudantes	R\$ 288,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 176,00 associados e assinantes	R\$ 216,00 estudantes	R\$ 352,00 não associados
---------------------------------------	--------------------------	------------------------------

SEXTA DA FAMÍLIA: A SAÚDE MENTAL NO DIREITO DE FAMÍLIA ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Luiz Carlos Illafont Coronel

DATA

28 de outubro - 10 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 72,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

COMPLIANCE PÚBLICO: PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ■■

PROMOÇÃO

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)
Escola Superior de Advocacia do Rio Grande do Sul (ESA-RS)

COORDENAÇÃO

Eduardo Lemos Barbosa

EXPOSIÇÃO

Ricardo Breier

DATA

31 de outubro - 19 h

Modalidades: presencial, via satélite e internet.

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00 associados e assinantes	R\$ 60,00 estudantes	R\$ 100,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Internet

R\$ 60,00 associados e assinantes	R\$ 72,00 estudantes	R\$ 120,00 não associados
--------------------------------------	-------------------------	------------------------------

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.
Tel.: (11) 3291 9200 (São Paulo e região metropolitana) e 0800 777 5656 (demais localidades).
E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 h às 20 h.
Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

TUTELA PROVISÓRIA



PRESENCIAL



VIA SATÉLITE



VIA INTERNET

COORDENAÇÃO

João Paulo Hecker

EXPOSIÇÃO

Luiz Guilherme Marinoni

Paulo Henrique Lucon

DATA

17 de novembro - 19 h

INSCRIÇÕES

Presencial

R\$ 50,00 - associados e assinantes

R\$ 60,00 - estudantes

R\$ 100,00 - não associados

Internet

R\$ 60,00 - associados e assinantes

R\$ 72,00 - estudantes

R\$ 120,00 - não associados



Fale com a AASP

0800 777 5656*

*Exceto ligações realizadas por telefone celular e telefones fixos da capital e região metropolitana de São Paulo

 **AASP**
Associação dos Advogados
São Paulo | Desde 1943

www.aasp.org.br

Salário Mínimo Federal - R\$ 880,00 - desde 1º/1/2016

Decreto nº 8.618/2015

Pisos salariais mensais/Estado de São Paulo - desde 1º/4/2016

Lei Estadual nº 16.162/2016

1) R\$ 1.000,00* 2) R\$ 1.017,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho, bem como aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados -

Portaria Interministerial nº 1/2016 - desde 1º/1/2016

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
880,00	11,00	96,80
de 880,00 a 5.189,82	20,00	de 176,00 a 1.037,96

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição **Alíquota para fins de recolhimento ao INSS***

até R\$ 1.556,94	8%
de R\$ 1.556,95 a R\$ 2.594,92	9%
de R\$ 2.594,93 a R\$ 5.189,82	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 8% e de 8% a 11% a cargo do segurado empregado doméstico (Lei Complementar nº 150/2015).

Salário-Família - Remuneração Mensal - desde 1º/1/2016

Portaria Interministerial nº 1/2016

até R\$ 806,80	R\$ 41,37
de R\$ 806,80 até R\$ 1.212,64	R\$ 29,16

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em setembro/2016	IGP-DI/FGV	1,1127
	IGP-M/FGV	1,1149
	INPC/IBGE	1,0962
	IPC/FIPE	1,0913

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.

Mandato Judicial - a partir de 1º/4/2016

R\$ 20,00

Código 304-9 - Guia Dare

Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Lei Estadual nº 16.162/2016

Imposto de Renda: a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015 - Lei nº 13.149/2015

Tabela Progressiva Mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.903,98	-	-
de 1.903,99 até 2.826,65	7,5	142,80
de 2.826,66 até 3.751,05	15	354,80
de 3.751,06 até 4.664,68	22,5	636,13
acima de 4.664,68	27,5	869,36

Deduções:

a) R\$ 189,59 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.903,98 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.561,50 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 9.250/1995).

Seguro-Desemprego - desde 11/1/2016

Informação obtida no site do Ministério do Trabalho e Emprego

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.360,70	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.360,71 até R\$ 2.268,05	O que exceder a R\$ 1.360,70 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.088,56.
Acima de R\$ 2.268,05	O valor da parcela será de R\$ 1.542,24 invariavelmente.

	julho	agosto	setembro
Taxa Selic	1,11%	1,22%	-
TR	0,1621%	0,2545%	1,1575%
INPC	0,64%	0,31%	-
IGP-M	0,18%	0,15%	-
IPCA	0,52%	0,44%	-
TBF	1,0435%	1,1067%	1,0289%
UFM (anual)	R\$ 143,44	R\$ 143,44	R\$ 143,44
Ufesp (anual)	R\$ 23,55	R\$ 23,55	R\$ 23,55
UPC (trimestral)	R\$ 23,16	R\$ 23,16	R\$ 23,16
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	3,1316	3,1426	3,1589
Poupança	0,6629%	0,7558%	0,6583%
Ufir	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

1º SEMESTRE DE 2016 - BOLETINS N°S 2973 A 2997

Legislação Federal

Leis

Nº	Boletim/página
5.584/1970	2985/6
6.704/1979	2986/7
6.830/1980	2982/13
8.036/1990	2986/8
8.112/1990	2991/6
8.906/1994	2976/6
8.935/1994	2997/8
9.099/1995	2981/13; 2982/13; 2990/5
9.279/1996	2988/6
9.289/1996	2982/13
9.296/1996	2980/2
9.394/1996	2994/7
9.430/1996	2987/8
9.492/1997	2997/8
9.608/1998	2989/8
9.610/1988	2988/6
9.656/1998	2981/8
9.784/1999	2981/7
10.421/2002	2991/6
11.149/2006	2973/5
11.340/2006	2996/7
11.419/2006	2977/5; 2979/5; 2991/6
11.608/2003	2973/13
12.153/2009	2981/13
12.249/2010	2977/3
12.436/2011	2994/8
12.651/2012	2983/8; 2991/8
12.842/2013	2994/7
12.850/2013	2990/2
12.996/2014	2991/7
13.015/2014	2974/5
13.097/2015	2983/3
13.104/2015	2989/4
13.105/2015	2980/1; 2982/5; 2997/1
13.146/2015	2977/8
13.189/2015	2974/7
13.202/2015	2976/7
13.239/2015	2976/7
13.245/2016	2976/6; 2977/2
13.247/2016	2976/6; 2977/2
13.256/2016	2979/3; 2980/1; 2982/6
13.267/2016	2989/8
13.271/2016	2991/8
13.277/2016	2993/8
13.286/2016	2997/8
13.290/2016	2996/7

Leis Complementares

Nº	Boletim/página
95/1998	2982/5

110/2001	2986/8
123/2006	2979/8
140/2011	2995/8

Medidas Provisórias

Nº	Boletim/página
477/2009	2977/3
656/2014	2983/3
694/2015	2977/3
701/2015	2986/7
724/2016	2991/8

Decretos

Nº	Boletim/página
147/1967	2986/8
186/2008	2977/8
261/2015	2977/8
3.048/1999	2987/8
3.937/2001	2986/7
5.598/2005	2997/6
5.626/2005	2989/6
6.949/2009	2977/8
8.176/2016	2989/4
8.643/2016	2986/7
8.691/2016	2987/8
8.740/2016	2997/8

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
19/2016	Senado	2982/8
44/2015	Câmara dos Deputados	2997/8
49/2016	Senado	2982/8
83/2008	Câmara dos Deputados	2989/2
156/2015	Câmara dos Deputados	2996/7
165/2015	Câmara dos Deputados	2982/8
166/2010	Senado	2982/7
176/2015	Câmara dos Deputados	2982/8
179/2015	Câmara dos Deputados	2994/7
209/2015	Câmara dos Deputados	2977/2
281/2012	Senado	2977/2
294/2015	Senado	2982/8
378/2015	Câmara dos Deputados	2978/6
414/2014	Senado	2977/2
414/2015	Senado	2982/8
544/2015	Senado	2977/3
736/2015	Senado	2982/8
752/2011	Câmara dos Deputados	2978/8
757/2015	Senado	2982/8
760/2015	Senado	2982/8

Índice Numérico

2.384/2015	Câmara dos Deputados	2982/8
3.015/2011	Câmara dos Deputados	2993/8
3.424/2015	Câmara dos Deputados	2977/2
4.850/2016	Câmara dos Deputados	2989/2
6.799/2013	Câmara dos Deputados	2978/6
8.046/2010	Senado	2982/2

Legislação Estadual

Leis

Nº	Boletim/página
10.705/2000	2997/3
13.457/2009	2978/8
15.855/2015	2973/13
16.119/2016	2978/8
16.125/2016	2978/8
16.127/2016	2981/8

Decretos

Nº	Boletim/página
28.253/1988	2983/5
59.215/2013;	2996/7
61.974/2016	

Projetos de Lei

Nº	Procedência	Boletim/página
444/2010	Assembleia Legislativa	2978/8
670/2013	Assembleia Legislativa	2981/8
1.298/2015	Assembleia Legislativa	2983/5

Lei Complementar

Nº	Boletim/página
22/2016	2985/5

Legislação Municipal

Leis

Nº	Boletim/página
10.819/1989	2994/8
11.608/2003	2996/8
13.701/2003	2979/8
13.879/2004	2994/8
14.107/2005	2979/8
14.125/2005	2994/8
15.406/2011	2994/8
15.889/2013	2979/8; 2994/8
16.050/2014	2996/8
16.097/2014	2979/8
16.160/2015	2974/8
16.272/2015	2979/8; 2994/8
16.301/2015	2975/8
16.302/2015	2975/8

Decretos

Nº	Boletim/página
40.687/1996	2983/5

50.895/2009	2979/8
56.634/2015	2974/8
56.769/2016	2979/8
56.954/2016	2994/8
56.981/2016	2996/8

Marginália

Assento Regimental

Nº	Procedência	Boletim/página
379; 553	TJSP	2995/5

Atos

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2012	TRT-2ª Região/GP-CR	2977/5
2/2016	TST/GDGSET-GP	2977/7
5/2016	TST/GCGJT	2988/8
17/2012	TJRS/P	2979/6
65/2016	TST/GDGSET/GP	2979/8
82/2012	TRT-7ª Região/GabPres	2977/6
159/2014	TJAL	2979/5
168/2016	TST	2993/6
170/2015	TJES	2986/6
186/2012	CSJT	2977/6
254/2012	TJAP/Pres/CGJ	2979/5
443/2012	TRT-6ª Região/GP	2977/5
458/2012	TRT-8ª Região	2977/5
491/2014	TST/SegJud	2974/5

Comunicados

Nº	Procedência	Boletim/página
15/2016	TJSP	2977/7; 2986/5
22/2016	TJSP/Presi	2986/6
24/2016	TJSP/SPI	2994/13
55/2016	TJSP/GabPres	2991/13
77/2015	TJSP/SPI	2973/13
98/2015	SF/DA	2973/13
239/2016	TJSP/CG	2983/6
363/2016	TJSP/CG	2986/5
439/2016	TJSP/CG	2990/13; 2996/13
441/2016	TJSP/CG	2988/13
564/2016	TJSP/CG	2993/13
764/2016	TJSP/CG	2995/13
878/2014	TJSP/CG	2983/13
1.531/2014	TJSP/CG	2984/2
1.683/2016	TJSP/CG	2986/6

Comunicados Conjuntos

Nº	Procedência	Boletim/página
380/2016	TJSP/CGJ	2986/5
617/2016;	TJSP/GabPres-CGJ	2991/6
1.399/2016		

Inquérito

Nº	Procedência	Boletim/página
142/2014	Promotoria de Justiça	2974/3

Instruções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
1-16/2013	PMSP	2992/8
2/2014	MMA	2983/12
5/2011	TJTO	2979/6
30/2007	TRT-1ª Região	2977/5
38/2015	TST	2974/5

Índice Numérico

39/2016	TST	2985/5; 2988/8
40/2016	TST	2985/13
62/2016	ANS	2981/7

Portarias

Nº	Procedência	Boletim/página
2/2016	TJSP/GP	2975/6
2/2016	JECível	2989/7
3/2016	TJSP/GP-CR	2978/13
6/2008	TJMG	2979/6
7/2016	STJ/GDG	2983/6
9/2016	CJF3R	2979/8
11/2016	STJ/GDG	2977/7
14/2012	TRT-24ª Região/GP-SCJ	2977/6
18/2016	TRT-2ª Região/GP	2987/13
21/2016	TRF-1ª Região/Presi	2986/5
34/2016	TRF-3ª Região	2979/8
47/2016	STF	2983/6
62/2016	STJ/GDG	2977/7
80/2015	TJSP/GP	2975/6; 2977/7; 2983/6; 2992/5
81/2015	TJSP/GP	2975/6
88/2016	STF	2992/5
101/2015	TRT-15ª Região/GP-CR	2977/7; 2983/6; 2992/5
123/2012	TRT-23ª Região/SGP-GP	2977/6
151/2014	TRT-14ª Região	2977/6
164/2015, 182/2015	DTP/Gab	2978/8
242/2016	MTPS	2986/7
261/2015	TRE-SP	2992/5
354/2016	PGR	2986/6
354/2016	RFB	2987/7
396/2015	TSE	2973/6
472/2016	MTPS	2994/8
479/2015	TRF-3ª Região	2975/6; 2977/7; 2983/6; 2992/5
495/2016	MJ	2993/8
510/2015	TJCE	2979/5
666/2008	RFB	2987/8
688/2016	STM/Direg	2977/7
779/2016	MS	2989/4
1.013/2015	MTE	2986/7
1.956/2015	MJ	2973/8
2.310/2014	TJPA	2979/6
2.317/2015	TRE-SP	2992/5
2.324/2010	RFB	2987/8
2.360/2014	JF-3ª Região	2977/7; 2983/6; 2992/5
1336518/2015	TRF-3ª Região	2989/7

Portarias Conjuntas

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2016	PGFN/MTPS	2986/8
53/2014	TJDFT	2979/5
411/2015	TJMG	2979/5
550/2016	RFB/PGFN	2991/7

Processos

Nº	Procedência	Boletim/página
0000197-81.2013.2.00.0000	CNJ	2978/3

0005462-11.2013.2.00.0000	PCA-CNJ	2986/2
80/1999	TJSP	2974/6
3.694-7	ADI-STF	2986/2
5.127/2015	ADI-STF	2977/3
5.240/2015	ADIN-STF	2976/5
18.506	AgRg-STJ	2990/5
31.170-SP	AI no MS-STJ	2986/2
571.572	EDcl no RE-STJ	2990/5
956.943	STJ	2983/3
2218723-61.2014.8.26.0000	MS-TJSP	2986/2
0403263-60.1993	ACP	2983/6

Provimentos

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2012	TRT-15ª Região/GP-VPJ-CR	2977/6
1/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	2989/6
2/2012	TRT-5ª Região/GP	2977/5
5/2016	TJSP/CG	2980/5
6/2016	TRT-2ª Região/GP-CR	2989/13
7/2015	TRT-2ª Região/GP-CR	2980/6; 2989/13
9/2010	TJDFT/CGT	2983/12
9/2015	TRT-2ª Região/GP-CR	2975/13; 2984/5
13/2010	CNJ	2988/8
14/2016	TJSP/CG	2988/13
21/2015	TJPE/CG	2988/8
26/2016	TJSP/CG	2996/6
44/2015	TJSP/CG	2997/6
52/2016	CNJ	2988/8
53/2016	TJM-SP/GabPres	2975/6
53/2016	CNJ	2996/6
94/2000	CFOAB	2973/13
305/2014	TJMS	2979/6
1.611/2008	TJSP/CSM	2991/13
1.864/2011	TJSP/CSM	2986/2
2.137/2015	TJSP/CSM	2975/6
2.203/2014	TJSP/CSM	2981/13
2.317/2015	TJSP/CSM	2983/6
2.321/2016	TJSP/CSM	2981/13

Provimento Conjunto

Nº	Procedência	Boletim/página
6/2011	TRT-4ª Região	2977/5

Recomendação

Nº	Procedência	Boletim/página
47/2008	TRT-2ª Região/CR	2975/13

Recomendação Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2015	CNJ/AGU/MTPS	2976/13

Resoluções

Nº	Procedência	Boletim/página
1/2016	STJ	2980/13
1/2016	TJRJ/OE	2986/6
2/2007	TJGO	2979/5
2/2016	TJRJ/OE	2986/6
3/2009	TJPR	2979/6
3/2015	STJ	2980/13
3/2016	STJ/GP	2990/5

Índice Numérico

5/2008	TJPA/GP	2979/6
5/2016	TRF-3ª Região	2982/13
6/2016	TRF-5ª Região	2986/5
8/2016	TJRR	2986/6
9/2004	CNE/CES	2981/5
10/2007	TJMA/OE	2979/5
10/2015	STJ	2973/5
10/2016	TJMA/GP	2986/6
11/2005	CSJT	2980/6
11/2016	TRF-1ª Região/Presi	2986/5
13/2014	TJPR	2979/6
14/2007	TJBA	2979/5
14/2013	STJ	2973/5
15/2011	TJAM	2979/5
15/2015	STJ/GP	2973/13
16/2009	TJRJ	2979/6
16/2012	TRF-5ª Região	2975/6
21/2005	TJPI	2979/6
23/2011	ANS/RDC	2988/8
35/2007	CNJ	2992/5
39/2012	TRT-21ª Região	2977/6
52/2013	TJMA/GP	2979/5
59/2008	CNJ	2980/2
65/2008	CNJ	2996/6
66/2010	CSJT	2989/6
68/2011	TJRR	2979/6
72/2016	ANS/RDC	2988/8
87/2011	CNJ	2978/3
105/2010	CNJ	2996/5
113/2010	CNJ	2997/5
121/2010	CNJ	2975/5
124/2006	ANS	2981/8
125/2010	CNJ	2987/5; 2993/6
132/2005	STM	2973/6
135/2011	CNJ	2980/5
136/2014	CSJT	2977/5
149/2010	TJAC	2979/5
149/2010	TJMT	2979/5
175/2013	CNJ	2988/8
185/2013	CNJ	2973/5; 2979/5
194/2014	CNJ	2996/5
196/2015	TST	2973/6
200/2015	CNJ	2987/5
201/2015	TST/Órgão Especial	2974/5
203/2016	TST/Órgão Pleno	2988/8
205/2016	TST	2985/13
209/2016	TST	2997/6
213/2015	CNJ	2976/5
220/2016	CNJ	2992/5
222/2016	CNJ	2996/5
223/2015	CNJ	2997/5
224/2016	CNJ	2996/13
237/1997	Conama	2995/8
278/2007	CATRF3R	2982/13
287/2004	STF	2973/5
296/2007	CATRF3R	2982/13
338/2007	STF	2997/5
388/2015	ANS	2981/7

389/2015	ANS	2981/7
394/2014	TRF-3ª Região/GabPres	2975/5
395/2016	ANS	2981/7
396/2016	ANS	2981/7
411/2010	CATRF3R	2982/13
426/2011	CATRF3R	2982/13
427/2010	STF	2973/5
427/2015	TRF-3ª Região/GabPres	2975/5
437/2015	TRF-3ª Região/GabPres	2975/5
551/2011	TJSP	2979/6
569/2016	STF	2979/13; 2997/13
578/2016	STF	2993/5
579/2016	STF	2995/2; 2997/5
581/2016	STF	2997/13
616/2015	CFF	2976/8
736/2016	TJSP/Órgão Especial	2995/5
780/2014	TJMG	2979/6
2.025/1993	BCB	2991/7
2.205/1993	BCB	2991/7
3.211/2004	BCB	2991/7
3.695/2009	BCB	2991/7
4.480/2016	BCB	2991/7
23.417/2014	TSE	2973/6

Resolução Conjunta

Nº	Procedência	Boletim/página
3/2013	CNJ/CNMP	2997/5

Resoluções Normativas

Nº	Procedência	Boletim/página
118/2015	CNI	2973/8
124/2006	ANS	2981/8
364/2014	ANS	2981/8

Súmulas

Nº	Procedência	Boletim/página
48	TRT-15ª Região	2981/6
48	TRT-2ª Região	2981/5
49	TRT-2ª Região	2981/6
49	TRT-5ª Região	2981/6
50; 51; 52	TRT-2ª Região	2981/6
53	TRT-2ª Região	2995/5
54; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61	TRT-2ª Região	2996/5
159; 160; 161; 162; 163; 164	TJSP	2980/5
285; 297	TST	2985/13
321	STJ	2984/5
375	STJ	2983/3
460; 461; 462;	TST	2997/6
562; 563; 564; 565; 566; 567	STJ	2984/5
568	STJ	2984/5; 2985
569; 570; 571	STJ	2992/5
572	STJ	2995/5

Súmulas Vinculantes

Nº	Procedência	Boletim/página
50; 51; 52; 53; 54; 56	TRT-15ª Região	2987/6
54	STF	2987/6
55	TRT-5ª Região	2987/6
55	STF	2987/6